



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

02ª. Via - Prefeitura Municipal e posterior devolução com anotações de Sanção ou Vetos.

AUTÓGRAFO N.º 005/90

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 02 DE agosto DE 1990.

AUTOR: Câmara Municipal - Vereador Francisco Marçal Filho.

EMENDA: - Não houve.

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - Leitura na sessão ordinária de 02/08/1990; Parecer nº. 007/90 da CESOSP, favorável; 1ª. (primeira) e 2ª. (segunda) e última discussões, respectivamente, nas sessões ordinárias de 30/08/90 e 13/09/90, nesta a votação final; Aprovado por 10 (-dez) votos (unanimidade do Plenário).

(Transcrição da Redação "ipsis litteris")

"Cria feira livre no Bairro de Pedrinhas, nesta cidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono.

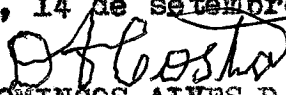
Art. 01 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado de criar // feira livre no Bairro de Pedrinhas, nesta cidade de Xique-Xique.

Parágrafo Único - No ato que o Poder Executivo determinar a criação da feira livre, deve constar dia e horário para o funcionamento da mesma, bem como a fixação do local e sua abrangência.

Art. 02 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 03 - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1990.


DOMINGOS ALVES DA COSTA
Presidente

Lei n.º 346
Sancionada 09/10/90

